



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO N.º 54/2020 - CONSEPE

Aprova a política editorial da Uern, revoga a Resolução 01/2010 – Consepe e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a importância da Uern dispor de uma política editorial devidamente expressa relacionada à organização e difusão da produção científica, tecnológica, educacional, artístico-cultural e literária sob responsabilidade da Editora Universitária da Uern - Eduern;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, sistematizar e gerenciar as publicações acadêmicas em consonância com a nova realidade institucional;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Regimento Interno da Editora Universitária da Uern - Eduern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 3.184/2016 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política Editorial da Uern, conforme disposto no anexo único da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 01/2010 - Consepe.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de outubro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Profª. Rosângela Queiroz Souza Valdevino

Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Prof. Gilson Chicon Alves

Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Profª. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe

Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Profª. Tatiana Moritz

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos

Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo

TNS. Renato André de Araújo Sousa

POLÍTICA EDITORIAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 1º Fica instituída a Política Editorial da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, à qual estarão subordinadas as atividades e ações da Editora Universitária da Uern - Eduern.

Art. 2º A Política Editorial constitui-se no conjunto de normas, princípios, objetivos e diretrizes que visam estabelecer procedimentos e responsabilidades que orientem a produção editorial no âmbito da Uern, proporcionando à comunidade acadêmica e à sociedade em geral produtos editoriais que subsidiem o desenvolvimento técnico-científico, educacional, artístico-cultural e literário.

Art. 3º São princípios da Política Editorial da Uern:

§1.º - A valorização e cumprimento da função social da Universidade, através da edição e difusão da produção de materiais técnico-científicos, educacionais, artístico-culturais e literários, de relevância acadêmica e social;

§2.º - A socialização do conhecimento nas diferentes áreas do saber, produzido pelo corpo de docentes, discentes e técnicos administrativos da Uern ou ainda pela comunidade externa na forma deste regulamento, inclusive por meio de parcerias com outras editoras e instituições nacionais ou internacionais, especialmente outras universidades;

§3.º - O caráter público e institucional de suas publicações, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal ou ainda os fins eminentemente comerciais.

Art. 4º São objetivos da Política Editorial da Uern:

§1.º - Orientar e promover a edição de obras de relevância sociocultural e acadêmica, de forma a garantir a difusão do conhecimento técnico-científico, educacional, artístico-cultural e literário;

§2.º - Apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de suas publicações;

§3.º - Promover intercâmbio bibliográfico com outras universidades, bibliotecas e entidades similares;

§4.º - Desenvolver, executar, promover e avaliar outras atividades ligadas à área editorial.

Art. 5º São atribuições do Conselho Editorial:

§1.º - Estabelecer a política editorial da Uern;

§2.º - Analisar e opinar sobre propostas de publicação;

§3.º - Normatizar o processo de submissão, publicação e divulgação do material a ser publicado pela Editora;

§4.º - Criar comissões com finalidades editoriais específicas;

§5.º - Manter contato com instituições públicas e privadas, visando a divulgação das publicações produzidas pela Uern;

§6.º - Indicar consultores *ad hoc* para avaliação das obras e materiais a serem publicados pela Editora;

§7.º - Deliberar sobre convênios e contratos propostos pela direção da Editora;

§8.º – Obedecer a avaliação cega por pares na análise das obras.

Art. 6º Requisitos obrigatórios à composição do Conselho Editorial:

§1.º – Ser professor efetivo com título de Doutor e possuir experiência na área de publicação e avaliação de trabalhos científicos;

§2.º – Encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas;

§3.º – Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;

§4.º – Para cada área do conhecimento, será selecionado, por meio de Edital, um membro titular e seu respectivo suplente.

I – O mandato dos membros do Conselho Editorial será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Consideram-se produtos editoriais, sob a responsabilidade institucional da Uern por meio da Eduern, os materiais educacionais, técnico-científicos, artístico-culturais e literários produzidos e veiculados seja por meio impresso ou eletrônico.

Art. 8º As publicações da Eduern serão realizadas por meio de edital, com linhas editoriais definidas, cabendo ao Conselho Editorial, na forma do Regimento Interno da Eduern, a análise e aprovação das propostas submetidas. As propostas de livros também são aceitas em fluxo contínuo.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Editorial a definição das regras e procedimentos para a submissão de propostas para publicação.

Art. 9º O processo de publicação de obras, respeitados os preceitos escritos no Regimento Interno da Eduern, deverá ocorrer na seguinte relação:

§1.º - Para obra impressa com custos integrais de impressão pagos pela Uern a edição será dividida em 80% (oitenta por cento) do volume impresso para Eduern e 20% (vinte por cento) do volume impresso para o autor, considerando-se quitados os direitos autorais;

§2.º - Para obra impressa com custos integrais de impressão financiados por recursos de alguma instituição de fomento, captados pelo autor, a edição será dividida em 50% (cinquenta por cento) do volume impresso para Eduern e 50% (cinquenta por cento) do volume impresso para o autor, considerando-se quitados os direitos autorais;

§3.º - Para obra impressa com custos integrais de impressão pagos pelo(s) autor(es), a edição será dividida em 20% (vinte por cento) do volume impresso para Eduern e 80% (oitenta por cento) para o(s) autor(es), considerando-se quitados os direitos autorais.

§4.º - A Eduern deverá disponibilizar, a seu critério, cópias das obras ao Sistema Integrado de Bibliotecas Reitor Pe. Sátiro Cavalcanti Dantas.

Art. 10º A Eduern responsabilizar-se-á pela solicitação e fornecimento do ISBN ou ISSN, com seu prefixo editorial e código de barras, para as obras publicadas com sua marca, cabendo ao autor o pagamento das taxas de emissão.

Art. 11º A publicação de obras em coedições só será permitida após análise e aprovação do Conselho Editorial.

Art. 12º A Eduern responsabilizar-se-á pela editoração e acabamento, bem como pela impressão em casos específicos, de acordo com edital próprio.

Art. 13º Fica revogada a Resolução nº 01/2010 – Consepe, de três de fevereiro de dois mil e dez.

Art. 14º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Editorial da Eduern e submetido ao Consepe, no que couber.